CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROOSEVELT VILELA - GAB. 14

PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei n. 837, de 2019, que *"Dispõe sobre a vedação de rinhas entre animais, no âmbito do Distrito Federal"*.

Autor: Deputado DANIEL DONIZET

Relator: Deputado ROOSEVELT VILELA

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição e Justiça, quanto aos aspectos de admissibilidade, o Projeto de Lei n. 837/2019, de iniciativa do nobre deputado Daniel Donizet, que *"Dispõe sobre a vedação de rinhas entre animais, no âmbito do Distrito Federal".*

O art. 1º estabelece que *"Proíbe-se, de maneira expressa, as rinhas entre animais, no âmbito do Distrito Federal".*

O art. 2º dispõe que *"Os proprietários de animais que promoverem ou participarem de rinhas serão penalizados com multa correspondente a R$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescida de 100% (cem por cento) de seu valor em caso de reincidência e com aplicação cumulativa".*

O art. 3º prevê que *"O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber".*

O art. 4º estabelece que *"Ficam revogadas as disposições em contrário".*

Na justificação, o autor afirma que *"Os mais recentes estudos sobre o Meio Ambiente destacam a importância da valorização do bem-estar animal, devendo os mesmos serem livres de fome, de sede, de estresse, dentre outras limitações, para que possam ter o mínimo de dignidade em suas vidas".*

Acrescenta ainda, outros argumentos que julga favoráveis à proposição.

A proposição foi distribuída para a análise de mérito pela Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, tendo sido aprovada.

Encaminhada a proposição para esta Comissão de Constituição e Justiça e aberto o prazo regimental, não houve apresentação de emendas.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme disposto nos artigos 63, I e § 1º, e 210, *caput*, do Regimento Interno, incumbe a esta Comissão de Constituição e Justiça proferir parecer acerca da admissibilidade das proposições em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, proferindo parecer de caráter terminativo quanto aos três primeiros aspectos.

Analisando a proposição sob os aspectos acima elencados, verifica-se que há amparo no art. 32, § 1º, c/c art. 30, I, da Constituição Federal, que determinam a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse social.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal e do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como não apresenta óbice de natureza regimental ou de redação e técnica legislativa para sua aprovação.

Por fim, esta Relatoria julga importante promover pequeno ajuste de forma no art. 3º da proposição, nos termos da emenda modificativa anexa, para retirar o verbo "poderá" e, com isso, evitar questionamentos quanto à vedação prevista no art. 11 da Lei Complementar n. 13/96.

Julga importante também, a inserção de cláusula de vigência, nos termos da emenda aditiva anexa, embora não se desconheça o teor do § 2º do art. 87 da Lei Complementar n. 13/96, que estabelece que *"não havendo cláusula de vigência, a lei começa a vigorar em todo o Distrito Federal 15 dias após sua publicação"*.

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei n. 837/2019, com as duas emendas de relator anexas.

Sala das Sessões, em .....

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA

PRESIDENTE

DEPUTADO ROOSEVELT VILELA

RELATOR

Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141**, **Deputado(a) Distrital**, em 07/05/2020, às 15:09, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0112277** Código CRC: **7C6BBAF0**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8142
www.cl.df.gov.br - dep.rooseveltvilela@cl.df.gov.br